



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBID
EM 25/02/26
[Signature]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17 /2026.

Em 25 de fevereiro de 2026.

"Institui a Política Municipal de Implantação de Espaços Multissensoriais Inclusivos em praças e parques públicos para pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Implantação de Espaços Multissensoriais Inclusivos em praças e parques públicos do Município, destinados à promoção da inclusão social, do lazer acessível e do desenvolvimento sensorial para pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Os Transtornos de Neurodesenvolvimento são condições de déficit no desenvolvimento que trazem prejuízos no funcionamento pessoal, social, acadêmico ou profissional, segundo a 5ª edição do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), desenvolvido pela Associação Americana de Psiquiatria (APA).

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Pessoa com Transtorno de Desenvolvimento Intelectual;
- II - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III - Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDA e TDAH);
- IV - Pessoa com Transtorno Específico de Aprendizagem (dislexia, disgrafia, discalculia e afasia anômica);



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

V - Pessoa com Transtornos Motores (transtorno do desenvolvimento da coordenação, transtorno do movimento estereotipado e transtornos de tique).

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal:

I - assegurar o direito ao lazer inclusivo em espaços públicos;

II - promover o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social de pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento;

III - reduzir barreiras sensoriais que dificultem a permanência dessas pessoas em ambientes públicos;

IV - estimular a convivência entre crianças neurotípicas e neurodivergentes;

V - fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão e acessibilidade.

Art. 5º. Embasado nos preceitos supracitados, o Projeto visa a criação de Espaços Multissensoriais Inclusivos, caracterizados como ambientes planejados com estímulos sensoriais organizados e controlados, contendo equipamentos e estruturas que promovam experiências táteis, visuais, auditivas e proprioceptivas adequadas às necessidades específicas de pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento.

DAS DIRETRIZES

Art. 6º. A implantação dos Espaços Multissensoriais observará as seguintes diretrizes:

I - organização equilibrada dos estímulos visuais e sonoros;

II - utilização de cores e iluminação adequadas, evitando excesso sensorial;

III - instalação de brinquedos inclusivos e adaptados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- IV** - disponibilização de painéis sensoriais interativos;
- V** - criação de áreas de regulação emocional com menor estímulo;
- VI** - sinalização acessível com pictogramas e comunicação alternativa;
- VII** - garantia de acessibilidade arquitetônica e segurança.

Parágrafo Único - Faz-se mister salientar que a acessibilidade exige adaptação ambiental destinada a reduzir sobrecarga sensorial e garantir conforto, segurança e autonomia.

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá implantar os Espaços Multissensoriais de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento urbano.

Art. 8º. Poderão ser firmadas parcerias com instituições especializadas, universidades, associações de familiares e profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de fevereiro de 2026.

ROSIANE BARBOSA SOUZA DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à acessibilidade e ao uso dos espaços públicos em igualdade de condições, e tem como finalidade instituir a Política Municipal de Implantação de Espaços Multissensoriais Inclusivos em praças e parques públicos, garantindo às pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento o direito ao lazer acessível, à convivência social e ao desenvolvimento sensorial adequado.

Os transtornos de neurodesenvolvimento são condições neurobiológicas que surgem na infância afetando funções como cognição, comunicação, atenção, aprendizagem, coordenação motora e socialização, sendo os principais: transtorno de desenvolvimento intelectual; transtornos de comunicação; transtorno do espectro autista (TEA); transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH); transtornos específicos de aprendizagem; e transtornos motores.

Os neurodivergentes (pessoas que apresentam algum transtorno) manifestam alterações no processamento sensorial, podendo demonstrar hipersensibilidade ou hipossensibilidade a estímulos ambientais, como sons intensos, iluminação excessiva ou contato tátil inadequado.

Ambientes públicos convencionais, frequentemente marcados por excesso de estímulos, podem gerar sobrecarga sensorial, crises comportamentais e afastamento social, restringindo a participação de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento em espaços públicos de lazer por ausência de estrutura adaptada.

A implantação de Espaços Multissensoriais organizados e planejados proporciona:

- estímulo ao desenvolvimento motor e cognitivo;
- fortalecimento da autonomia;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- melhoria da regulação emocional;
- ampliação da interação social;
- acolhimento às famílias;
- promoção de uma cultura de inclusão no Município.

Trata-se de política pública de relevante interesse social, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da acessibilidade, contribuindo para a construção de uma cidade mais humana, inclusiva e sensível às diversidades.

A implementação poderá ocorrer de forma progressiva, respeitando a disponibilidade orçamentária e o planejamento do Executivo, garantindo viabilidade administrativa e responsabilidade fiscal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de fevereiro de 2026

ROSIANE BARBOSA SOUZA DE OLIVEIRA